



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47, Centro, Juquitiba/SP
Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551 / E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02/2024.

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO ESCOLAR/2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUQUITIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), segundo a qual a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2080/2018, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Juquitiba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2023, que estabelece critérios e procedimentos do Programa de Matrícula Antecipada – Ano 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as ações da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba na busca de uma Educação de Qualidade, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades regulares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão realizadas conforme Calendário Escolar 2024, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Entende-se por Calendário Escolar, o conjunto de dias e períodos necessários à execução do Projeto Pedagógico e o plano de atividades do ano letivo o qual deverá contemplar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47, Centro, Jquitiba/SP
Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551 / E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

I - 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária anual nunca menor que a exigida por Lei.

Parágrafo 1º – Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada, aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela Proposta Pedagógica da Escola, devidamente inserida no Plano Escolar e que centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula ou em outras dependências, sob a orientação e a participação de professores e alunos quando pertinentes, presencial ou a distância.

Parágrafo 2º - Para fins do cumprimento do caput deste artigo, entende-se como ensino a distância, o descrito no artigo 32, §4º da LDB.

Art. 3º - As Unidades Escolares deverão assegurar:

I - no início de cada semestre, reuniões pedagógicas para Organização Escolar/Planejamento/Replanejamento voltadas ao atendimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a efetividade do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II – no início de cada bimestre, reuniões para o Dia da Família na Escola, voltadas para orientações e atividades de estreitamento das relações com as famílias dos alunos;

III- ao final de cada bimestre, avaliação dos alunos que subsidiará o professor para o replanejamento de suas ações, considerando os seus resultados;

IV - com o resultado dessas avaliações bimestrais, o Conselho de Classe se reunirá voltado à análise da situação da aprendizagem e à proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos alunos com excesso de faltas;

V- ao final de cada bimestre, reunião de pais para compreenderem o trabalho realizado em sala de aula, bem como, a evolução do desenvolvimento do filho.

VI- a avaliação semestral SAEJUQ (Sistema de Avaliação Educacional de Jquitiba), ocorrerá nos meses de junho e novembro com o objetivo de mensurar o rendimento escolar e subsidiar ações de planejamento destinadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Jquitiba.

VII– ao final de cada mês, reuniões com o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47, Centro, Jujutiba/SP
Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551 / E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Art. 4º - As Férias Escolares; período de 03/01/2024 a 01/02/2024.

Art. 5º - Os Recessos Escolares serão nos períodos:

I – Julho – período de 10/07/2024 a 24/07/2024;

II – Dezembro – período de 23/12/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Único - Os dias 02 de janeiro, 06 de fevereiro e 19 e 20 de dezembro de 2024, serão considerados como recessos compensados.

Art. 6º - A Atribuição de Classes/Aulas será de acordo com a Resolução específica.

Art. 7º - Para que se alcancem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos, deve ser cumprido o Calendário Escolar, observadas as matrizes curriculares de cada etapa, nível e modalidade de ensino.

Parágrafo Único - O registro da carga horária cumprida será feito no Diário Escolar Digital, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Plataforma Educa Jujutiba.

Art. 8º - O Diretor de Escola fica impedido de proceder qualquer tipo de suspensão ou alteração de dias letivos na Unidade Escolar. Somente ocorrerá a suspensão e/ou alteração de dia letivo mediante a apresentação de plano de reposição de dias de efetivo trabalho a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A Equipe Gestora deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 9º - As atividades de cunho pedagógico inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9394/96: *Os docentes incumbir-se-ão de:*

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47, Centro, Juquitiba/SP
Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551 / E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do registro de falta/dia e/ou falta/aula.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juquitiba, 23 de janeiro de 2023.


ANA SALETI LEITE
Secretária Municipal
De Educação e Cultura